



## Prefeitura Municipal de Parêlhas

LEI

~~DECRETO-LEI~~ n. 9, de 21 de SETEMBRO de 1948.

Modifica a redação do artigo 2º e §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto-Lei N. 33, de 16 de Junho de 1943.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º e §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto-Lei N. 33, de 16 de Junho de 1943, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A iluminação particular será fornecida nesta cidade e na Vila de Equador, a razão de Cr\$ 0,28 por vela, mediante o pagamento, feito até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ficando estabelecido o número mínimo de 50 velas para cada instalação.

Art. 3º - A Caução será calculada na base de Cr\$ 0,56 por vela, e mais o imposto federal de 5% e 2% de quôta de previdência.

Art. 4º - Para os consumidores que / que possuírem contador, a Caução será de Cr\$ 50,00.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Outubro de 1948; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 21 de Setembro de 1948.

*Ovidio Pereira Dantas*

Ovidio Pereira Dantas

-PREFEITO-

*Sinesio Pereira da Silva*

Sinesio Pereira da Silva

-SECRETARIO-